**PROJETO DE LEI Nº 051/2022.**
**DE 29 DE JULHO DE 2022.**

**SÚMULA:** "Cria na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social a **DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA**, com a sigla **DIEC,** no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social a Divisão de Inteligência e Contrainteligência, sigla **DIEC**, com a finalidade de exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações e operações pertinentes às atividades de inteligência e contrainteligência da Secretaria Municipal de Defesa Social. Para tanto tem as seguintes atribuições:

I. Promover estudos sobre incidência criminal e sobre a eficiência e eficácia de suas ações, objetivando estabelecer prioridades regionais, bem como aperfeiçoar o desempenho de suas atividades;
II. Produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR, em seus níveis estratégico, tático e operacional;
III. Proteger o conhecimento produzido no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança e produzir conhecimentos e propostas que subsidiem ações para neutralizar ameaças a salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações;
IV. Promover e efetuar intercâmbio de conhecimentos e informações, com órgãos governamentais e demais organizações congêneres nacionais e estrangeiras, na sua área de atuação;
V. Operacionalizar as atividades de segurança de dignitários quando da determinação do Prefeito Municipal;
VI. Promover a busca de dados e informações quando solicitado apoio de outras agências de inteligência de governo Municipal, Estadual e Federal bem como apoio ao consórcio intermunicipal – COIN.
VII. Promoção de coleta, busca e análise de dados de segurança através de imagens e dados estatísticos, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que lhe couber, para a execução de seus planos de ação, inclusive com o apoio às forças de seguranças estaduais e federais quando solicitado através dos levantamentos de fatos;
VIII. Busca pela integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas municipais, com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais, interligados entre os órgãos estadual e federal de fiscalização e segurança pública;

IX. Preparação do Manual de Inteligência, garantindo seu sigilo;
X. Execução de outras atividades correlatas.

**Art. 2º** Ficam criadas na estrutura organizacional da **DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA**, sigla **DIEC**, as seguintes Seções e atribuições:

I – Inteligência:

a) Produzir e difundir conhecimentos de inteligência de interesse da Secretaria Municipal de Defesa Social;
b) Processar, para fins de inclusão em banco de dados, os documentos sigilosos ou de interesse da Secretaria Municipal de Defesa Social;
c) Manter registro de documentos sigilosos, materiais e equipamentos controlados;
d) Elaborar análise sobre a criminalidade no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Defesa Social.
e) Processar, analisar e buscar dados dentro e fora da Administração Municipal de Fazenda Rio Grande- PR, que contribuam no combate a criminalidade e na segurança da população por intermédio de acessos sigilosos exclusivo a DIEC, para a produção de conhecimento e auxílio ao gestor na tomada da decisão.
f) Acessos sigilosos exclusivo a DIEC, no auxílio à segurança pública do município, em busca de dados sistêmicos de fiscalização viária e de imagens, com o princípio de obter dados precisos para a produção do conhecimento.

II - Contrainteligência:

a) Executar medidas referentes às atividades de contrainteligência visando prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, e as ações que constituam ameaças a salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas a Secretaria Municipal de Defesa Social;
b) Proceder os levantamentos de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título e servidores designados para a atividade de inteligência da Secretaria Municipal da Defesa Social;
c) Manter os servidores lotados na Secretaria Municipal da Defesa Social atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.

III - Planejamento e estatística:

a) Executar a coleta, busca e análise de dados para produção de conhecimento no campo da segurança pública;
b) Monitorar o efeito das ações da segurança pública no Município;
c) Levantar dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes das secretarias municipais de Fazenda Rio Grande-PR, para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;
d) Salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;

e) Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do Município;
f) Manter a segurança dos arquivos de assuntos sigilosos a responsabilidade da área de inteligência;
g) Elaborar análise e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande-PR;
h) Manter o controle dos boletins de ocorrência registrado pela Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande-PR;
i) Obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do Município;
j) Elaborar estatísticas e indicações sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades de segurança do Município, inclusive para guarnecer a Secretária Municipal de Defesa Social;
k) Levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;
l) Assessorar a área de Inteligência em assuntos de sua competência;
m) Produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os órgãos públicos municipais e a comunidade;
n) Manter a segurança dos arquivos de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;
o) Executar outras atividades correlatas.

**Art.3º** O Chefe da Divisão de Inteligência e Contrainteligência – **DIEC**, bem como os agentes de Seções previstas no artigo 2º deste Decreto, serão de livre escolha por parte do Secretário Municipal de Defesa Social, observando-se, ainda, o artigo 41, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 103/2014, e serão obrigatoriamente integrantes da Guarda Municipal, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I. Capacitação técnica na área de inteligência;
II. Possuir comportamento classificado no mínimo como "BOM";
III. Não estar em período de estágio probatório;
IV. Não estar respondendo a processo criminal ou administrativo;
V. Estar em boas condições de saúde física e mental;
VI. Ter disponibilidade de horário;

**Art. 4º** O chefe da Divisão de Inteligência e Contrainteligência – **DIEC**, fará *jus* à percepção de gratificação de chefe de Divisão, nos mesmos moldes e valores dos chefes de Divisão da Guarda Municipal.

I. O chefe da DIEC deve obrigatoriamente possuir a formação no curso de graduação ou pós-graduação superior em Inteligência Policial.
II. Na falta do curso de graduação ou pós-graduação superior em Inteligência Policial, o chefe da DIEC deverá possuir a capacitação profissional conforme art.3 Inciso I.

**Art. 5º** Fica regulamentado que os agentes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande-PR designados para a prestação de serviços na Divisão de Inteligência e

Contrainteligência – **DIEC**, criada por este Decreto, no intuito de melhor desempenhar suas funções, deixará de usar uniforme e a proteção obrigatória prevista no art. 233 da lei complementar 052/2012, em razão do serviço prestado, sem qualquer prejuízo à percepção de direitos e garantias previstas em lei, observando-se o disposto no artigo 182, parágrafo único, da Lei Complementar nº 052/2012.

**Art. 6º** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS da **DIEC**:

I. Deverão ser formuladas as Normas Gerais de Ação (NGA) da **DIEC**;
II. Os integrantes da **DIEC** deverão estar sempre atualizados quanto novas técnicas na área de inteligência e contrainteligência, além de ter conhecimento das Leis;
III. Os integrantes da divisão de inteligência e contrainteligência poderão utilizar viaturas descaracterizadas, cedidas pela secretaria de defesa social ou por outros órgãos quando este for de interesse do município de Fazenda Rio Grande;
IV. A Divisão de Inteligência e Contrainteligência terá como símbolo uma coruja representando sabedoria, os quadrados representando Tiradentes, o patrono das Forças Policiais, as chaves, representando a possibilidade de desvendar as infrações penais, duas estrelas, representando o brilho do trabalho policial de excelência, norteadores dos princípios da inteligência e contrainteligência, bem como o Brasão da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande-PR, conforme **Anexo I**.

## J USTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 47 de 01 de dezembro de 2011, que atribui entre outras a competência à Secretaria Municipal de Defesa Social "articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca da redução do tráfico, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.";

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD e prescreve em seus artigos 3º,4º, 18 e 19 diretrizes e princípios consonantes as atividades de prevenção do uso indevido de drogas;

**CONSIDERANDO** o Estatuto Geral das Guardas Municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe em seu artigo 3º, incisos II e III respectivamente, a "prevenção da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas" o "patrulhamento preventivo" também como princípios mínimos de atuação das guardas municipais;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Segurança Pública vem disponibilizando cursos e recursos financeiros às Guardas Municipais, na área de inteligência, com a intenção de unificar informações entre o Governo Federal, Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** a solicitação da comunidade e das instituições públicas, que clamam por um trabalho preventivo ao uso indevido de drogas;

**CONSIDERANDO** que a política municipal de segurança pública requer ferramentas e tecnologias com objetivo de propiciar informações e indicadores para tomada de decisões e direcionamento de ações na intenção de propor mais segurança aos munícipes;

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2022.

**Alexandre Tramontina Gravena**

**Vereador**

## ANEXO – I


DIEC
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA
GUARDA
MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR